



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2007

Os Vereadores que subscreverem a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

### Súmula:

*Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.*

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I – Gabinete dos Vereadores** – Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 – Ramal 42 e Ramal 38

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
02  
C  
LAPA - PARANÁ

**Art. 1º.** Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o "Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr".

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, tem por objetivo viabilizar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo legislativo democrático através da participação dos jovens em uma atividade parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

**§1º** O exercício do mandato terá finalidade instrutiva e deverá ocorrer todos os anos, no segundo semestre, em data a ser estabelecida por seus líderes, respeitada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

**§2º** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será constituído por estudantes das 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, e, que tenham obtido a nota pertinente à média escolar.

**Art. 3º.** Para a realização dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das propostas legislativas, inclusive quanto à sua iniciativa,



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"



discussão, votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do "projeto legislativo" aprovado.

*Parágrafo único.* Os funcionários da Câmara Municipal da Lapa/Pr deverão assessorar os jovens para a realização da Sessão Plenária do Parlamento Jovem a ser transcorrida no recinto do Plenário, bem como, para a evolução dos trabalhos até o seu final.

**Art. 4º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será composto por 1 (um) aluno(a) proveniente de cada escola ou colégio, conforme determinação do artigo 2º, §2º desta Lei, a qual ficará desde já responsável pela eleição em seu recinto do seu representante.

*Parágrafo único.* No momento da posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr deverão prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, observar as demais Leis, desempenhar o mandato de Parlamentar Jovem que me foi confiado e colaborar para o progresso do Município e bem-estar dos jovens lapeanos."

---

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 – Ramal 42 e Ramal 38

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"



**Art. 5º.** A Mesa da Câmara Municipal da Lapa/Pr, mediante Ato Interno, normatizará a consecução do Parlamento Jovem com as seguintes diretrizes:

I – cronograma em edital das atividades do Parlamento Jovem;

II – orientações e informações relativas ao processo de inscrição e participação dos interessados;

III – colaborar com orientações para que os diretores de escola possam promover no âmbito de suas respectivas escolas a eleição dos jovens parlamentares;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – colaborar com a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 03 (três) Vereadores, que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr.

**§1º** As atividades do Parlamento Jovem serão dirigidas por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, com posto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"



§2º A duração será de um dia, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos jovens parlamentares e terminando com a redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

§3º Ao final do Parlamento Jovem, os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Vereadores mencionada no *caput* deste artigo para estudo da viabilidade de suas propostas, que poderão se estiverem adequadas ser apresentadas pelos Vereadores componentes na forma regimental.

**Art. 7º.** O Vereador do Parlamento Jovem do Município da Lapa/PR, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, o qual será de sua livre escolha.

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

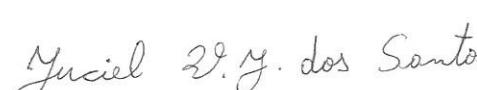
"Unidos por uma Lapa Melhor!"



Poder Legislativo Municipal, em 24 de abril de 2007.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

  
*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I – Gabinete dos Vereadores –** Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 – Ramal 42 e Ramal 38

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
DT  
LAPA - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2007

O presente Projeto de Resolução visa primeiramente a criação do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr.

Com esta iniciativa tentar os aproximar os jovens do nosso Município dos trabalhos internos do Legislativo Municipal, bem como, demonstrar como se dá a forma de atuação legislativa.

Temos o objetivo de proceder a uma orientação legislativa à comunidade jovem, principalmente oportunizar os uma forma dos mesmos conhecerem seus direitos e deveres como munícipes, pelos meios de informação direta e pela prática legislativa em um dia específico.

Com o Anteprojeto Parlamento Jovem, estes, muito antes de atingirem a idade legal para exercer o direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando de todo o trâmite para a elaboração, discussão e aprovação das leis de interesse dos munícipes.

Ademais esta forma de trabalho possibilitará ouvir os as idéias dos jovens, as questões que os afligem ou que poderiam ser mudadas em sociedade, para o seu pleno desenvolvimento.

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I – Gabinete dos Vereadores** – Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 – Ramal 42 e Ramal 38

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES e

VEREADOR JUCIEL DOS SANTOS

"Unidos por uma Lapa Melhor!"



Visam os promover a interação entre a Câmara Municipal da Lapa/Pr e as escolas, possibilitando aos nossos jovens compreender o papel do Legislativo Municipal, acrescentando à sua formação o preparo para o desenvolvimento da cidadania e para o entendimento dos assuntos políticos de nossa sociedade.

Esperam os acima de tudo, contribuir para o respeito aos jovens, viabilizando uma forma dos mesmos se colocarem em sociedade de maneira justa e igualitária. É o processo democrático a favor dos jovens lapeanos!

Por tudo o que foi exposto, contar os com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de abril de 2007.

  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

Responsável: FER

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 372 / 2007  
Data: 24/04/2007 - 13:16  


*Juciel V. J. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 – Ramal 42 e Ramal 38

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
09  
C2  
LAPA - PARANÁ

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 18**

Ref.: Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria dos Vereadores Leandro P. Borges da Silveira e Juciel Vilmar Jungles dos Santos, cujo objeto é a criação no âmbito da Câmara Municipal da Lapa do Parlamento Jovem.

Pelo seu artigo 2º, vislumbra-se que o objetivo é viabilizar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo legislativo, visto que os jovens irão participar de uma atividade parlamentar.

Estabelece ainda que terá finalidade instrutiva e ocorrerá todos os anos, em apenas 01(hum) dia a ser marcado durante o segundo semestre de cada ano, sendo que o Parlamento Jovem contará com a representação de um aluno para cada Instituição de ensino, compreendendo os alunos das 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, ficando a cargo da Instituição de ensino a eleição para eleger seu "Vereador" (representante).

Contarão os alunos com o auxílio dos servidores desta Casa de Leis para desenvolver seus trabalhos, os quais deverão observar rigorosamente os procedimentos regimentais relativo ao trâmite das propostas legislativas.

Caberá à Câmara, mediante ato interno, normatizar a consecução do Parlamento Jovem seguindo as diretrizes elencadas no artigo 5º do Projeto em apreço, prevendo também que o Presidente da Câmara nomeie 3 (três)



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
10  
LAPA - PARANÁ

Vereadores para implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem.

Por fim, tem-se que ao final os trabalhos do Parlamento Jovem serão seus resultados remetidos para os Vereadores mencionados no artigo 6º, os quais estudarão a viabilidade das propostas do Parlamento para serem apresentadas da forma regimental.

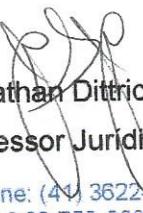
Pela conjuntura política de nosso País, percebe-se que impera o descaso, corrupção e a má administração e visando a correção destes fatores em sede municipal o presente Projeto colaborara em muito para que seja criado um consciênciia política positiva não só para os jovens que participarão, mas também para toda a sociedade.

Quanto às questões de ordem jurídica, não se encontra óbice algum para o prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis, contudo, embora conste no artigo 5º que a Mesa Executiva irá estabelecer as normas para a consecução do Parlamento Jovem, faltou no respectivo Projeto a menção sobre a duração do mandato dos eleitos, ou seja, não menciona se estas eleições escolares ocorrerão todos os anos ou se os eleitos participarão do Parlamento Jovem com a mesma duração dos mandatos dos Vereadores, visto que, no § 1º do artigo 2º esta descrito que “*O exercício do mandato terá finalidade instrutiva e deverá ocorrer todos os anos, no segundo semestre(...)*”. Como se vê esta apenas descrevendo que o mandato ocorrerá todos os anos, e não menciona sobre as eleições.

Por este motivo, sugere-se que seja o presente Projeto remetido à seus autores para esclarecimentos quanto ao assunto em tela.

É o parecer.

Lapa, 04 de maio de 2007.

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



1

## EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2007

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com fulcro no artigo 121, IV do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria destes vereadores, conforme segue:

**Art. 1º.** O art. 4º do Projeto de Resolução nº 02/2007, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será composto por 1 (um) aluno(a) proveniente de cada escola ou colégio, conforme determinação do artigo 2º, §2º desta Lei, a qual ficará desde já responsável pela eleição em seu recinto do seu representante anualmente.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Resolução nº 02/2007.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
LEIA  
LAPA - PARANÁ

2

Poder Legislativo Municipal, em 11 de maio de 2007.

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 434 / 2007**

Data: 14/05/2007 - 16:15

Responsável: FER



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
13  
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 19/07

**Ref.: Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.**

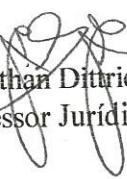
Em data de 04 de maio de 2007, essa assessoria emitiu parecer no respectivo Projeto de Lei, sugerindo que o mesmo fosse enviado a seus autores para que estes modifcassem o mesmo no sentido de esclarecer as periodicidades das “eleições” a serem realizadas.

Contudo, antes mesmo que o Projeto fosse remetido a seus autores, houve a entrega de uma Emenda Modificativa que esclareceu a questão pendente, determinando que as “eleições” ocorram anualmente.

Desta forma, tem-se que o presente Projeto esta apto a ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de maio de 2007.

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

Parecer nº 59/2007

Lapa/PR, 24 de maio de 2007.

Ref.: Projeto de Resolução nº 02/2007.

Busca-se através do Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria dos Vereadores Leandro Pierin Borges da Silveira e Juciel Vilmar Jungles dos Santos, a criação do "Parlamento Jovem".

A assessoria jurídica desta Casa de Leis já opinou favoravelmente a referido projeto que, inclusive, foi levado à ordem do dia de 22/05/2007, sendo, porém, retirado de pauta em virtude de ausência de parecer das comissões permanentes competentes.

Pois bem, a ausência de parecer deu-se em função do entendimento de que as resoluções não necessitariam de referido ato, haja vista a prática legislativa desta Casa, conforme se depreende das resoluções nºs 15/2004 e 16/2005 (cópias anexas), onde, em que pese a iniciativa não ter sido de qualquer comissão, não foram elaborados pareceres. Logo, esta é a justificativa.

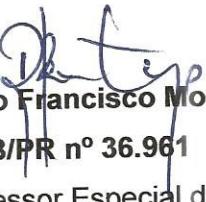
Porém, da análise do Regimento Interno, em especial do art. 111, mostra-se que a não apreciação por comissões somente se dá quando a iniciativa do projeto tenha se dado por comissão competente para o motivo da desnecessidade de parecer, o que não acontece no presente caso.

Na verdade, o Regimento Interno desta Câmara é falho em seu art. 111, pois o fato de determinada matéria ser competência da Comissão Executiva, não significa que outras comissões não devam se manifestar, como, p. e., a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quando se tratar de despesas da própria Câmara, ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto a atos normativos desta Casa de Leis. Ou seja, o art. 111 conflita com o art. 49 próprio Regimento Interno, de forma de que deveria ser revogada sua vigência e exigido parecer das comissões sempre.



Assim, opina-se pelo encaminhamento do presente projeto às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia e, se obtiver parecer favorável, seja apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

  
**João Francisco Monteiro Sampaio**  
**OAB/PR nº 36.961**  
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /2004

**Súmula:** acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os Vereadores que subscrevem a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

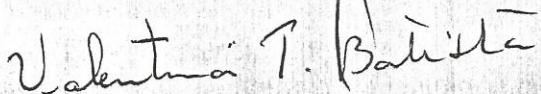
**Art. 1º** - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

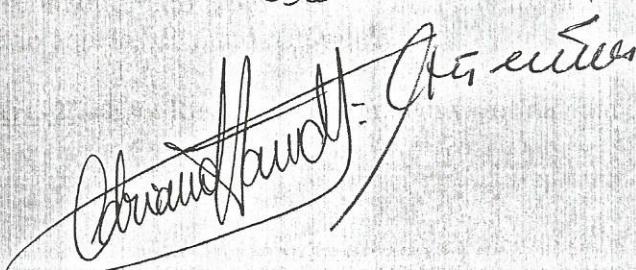
**“Parágrafo Único** – Fica convencionado que o título de cidadão benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o título de cidadão honorário àquelas de outra nacionalidade”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 24 de agosto de 2004.

  
José Luiz de Castro  
Vereador

  
Valentina T. Batista

  
Adriano Haubert

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 786/04

DATA 31 / 08 / 04

## JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara da Lapa não definia com clareza a quem caberia os títulos de benemérito e honorário.

Com este projeto de resolução fica claro que a concessão de benemérito é só para lapeanos merecedores de tal homenagem e de honorário é para pessoas nascidas em qualquer local com exceção da Lapa.

Pede-se aos demais Vereadores a compreensão para regular tal matéria.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Vereador

Valentim T. Batista  
Silvana Hauke

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /04

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Os vereadores que subscrevem a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º- Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica convencionado que o título de cidadão benemerito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o título de cidadão honorário àquelas de outra naturalidade”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr. em 28 de julho de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 45/04

Projeto de Resolução nº 02/04

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor da proposição, juntamente com os demais signatários, estabelecer um critério para a concessão de títulos de cidadãos beneméritos e honorários, levando-se em conta suas naturalidades.

O termo “convencionado” usado pelo autor para principiar a redação do parágrafo único que se pretende acrescer ao artigo 175, de nosso Regimento Interno, é extremamente apropriado.

Até então, os nobres edis tinham como norte para a concessão desses títulos, apenas a não concessão de cidadão honorário a pessoas aqui nascidas, o que é lógico e racional.

Não há nada que afronte qualquer legislação a pretensão do autor da proposição, até mesmo por inexistir norma legal específica sobre a matéria.

Devemos, pois, seguir a máxima jurídica de que “aquilo que a Lei não proíbe é permitido”.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 09 de setembro de 2004

  
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



*Poder Legislativo do Município da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLN. Nº 05  
nº 10  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
20  
LAPA - PARANÁ

**RESOLUÇÃO N° 15/2004**

**Súmula:** acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Poder Legislativo Municipal, Estado do Paraná,  
APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

**Art. 1º** - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

**"PARÁGRAFO ÚNICO – FICA CONVENCIONADO QUE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO A PESSOAS NASCIDAS EM NOSSO MUNICÍPIO, E QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ÀQUELAS DE OUTRA NATURALIDADE".**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 21 de setembro de 2004

*MARCO ANTONIO BORTOLETTO*  
Presidente

*ACavalini*  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. EP 01  
m.p.

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º 21  
LAPA - PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2005

Os Vereadores que subscrevem a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo se segue:

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO nº 532/05**

**DATA 10 / 05 / 05**

**16:45 m.p.**

### Súmula:

*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Lapa, e cria a respectiva Comissão.*

### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Lapa-PR, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo Único. As normas estabelecidas neste Código, aplicam-se subsidiariamente áquelas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município, sujeitando-se os Vereadores aos procedimentos neles previstos.

Art. 2º - As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

### Capítulo II Dos Deveres Fundamentais

Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador, além daqueles já previstos no artigo 9º de nosso Regimento Interno e a observância do contido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, o que abaixo se segue:

I – promover a defesa do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 02  
M. DE VEREADORES  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha 33.nº 9  
LAPA - PARANÁ

II – respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;

VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

### **Capítulo III** **Dos Atos Incompatíveis com a Ética e Decoro Parlamentar**

Art. 4º - Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, puníveis com as sanções previstas neste Código:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – perceber em proveito próprio, a qualquer título, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, tais como doações, benefícios de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos ou adulterar o resultado da deliberação;

V – omitir intencionalmente informações relevantes de que tenha conhecimento, ou, prestando-as, as faça de modo a alterar-lhe seus conteúdos;

VI – a iniciativa de inserção de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios financeiros ou qualquer outra rubrica, a pessoas jurídicas das quais participe o Vereador como membro diretivo ou que tenha interesse direto.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FOL. EP 03  
M.P.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
23  
C  
LAPA - PARANÁ

Parágrafo único. A transgressão de qualquer um dos incisos deste artigo implicará na pena mínima de suspensão temporária do mandato, podendo levar à cassação se assim entender conveniente a Comissão, em virtude da gravidade do fato e das consequências que dele decorrerem.

Art. 5º - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

- I – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- IV – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, por atos ou palavras, contra outro parlamentar, qualquer comissão ou funcionários;
- V – revelar informações sobre o conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;
- VI – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento para si ou para outrem;
- VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo e no anterior, só serão objeto de apreciação mediante provas.

## Capítulo V Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 6º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
- II – processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 11;



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLA. EP 04  
Câmara de Vereadores  
Folha(s) n.º:  
34  
LAPA - PARANÁ

- III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;  
IV – responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

Art. 7º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros titulares e um suplente, eleitos para um mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando-se, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão à Comissão Executiva os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:  
I – de declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador indicado;  
II – de declaração assinada pela Comissão Executiva, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar, na legislatura atual.

Art. 8º - Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

- I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com a ética ou o decoro parlamentar;  
II – que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato;

Parágrafo único. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, desde que votado e aprovado pelo Plenário, devendo o afastamento perdurar até decisão final.

Art. 9º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e relator.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. EP OS  
m/B  
Câmara de Vereadores  
Folha(s) n.º:  
25  
C  
LAPA - PARANÁ

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou não, durante a Sessão Legislativa.

Art. 10 - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria simples de seus membros.

## Capítulo VI Das penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Art. 11 - São as seguintes as penalidades aplicáveis por condutas incompatíveis com a ética ou decoro parlamentar:

- I – censura verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária do exercício do mandato;
- III – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do infrator.

Art. 12 - A censura verbal será aplicada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

Art. 13 - A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

Art. 14 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste Código, resguardado o direito de ampla defesa do acusado.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. nº 06  
Câmara de Lapa  
Folha(s) n.º 26  
LAPA - PARANÁ

§ 1º - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e V, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VI e VII, do art. 5º desta Lei, bem como ao disposto nos artigo 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

- I – remeterá cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de três sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;
- II – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo,
- III – apresentada defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;
- IV – o parecer do relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples de seus membros;
- V – a rejeição do parecer do relator pelos outros dois membros da Comissão, implica no arquivamento imediato da representação;
- VI – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;
- VII – da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;
- VIII – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Legislação, Justiça, e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VII, deste artigo, o processo será protocolado na secretaria desta Casa e encaminhado à Mesa Diretora que, após lido no expediente e distribuído em avulso, determinará sua inclusão na próxima Ordem do Dia.

Art. 15 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. 07  
M.P.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
27  
LAPA - PR  
2001

**Art. 16 -** Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua conclusão, salvo motivos plenamente justificáveis e apreciados pelo Plenário.

**§ 1º -** Os prazos para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela suspensão ou cassação do mandato, não poderão exceder, respectivamente, a sessenta e noventa dias, contados da data de sua conclusão pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**§ 2º -** Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Mesa Diretora incluirá o processo na pauta da próxima Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com preferência prevista na Lei Orgânica do Município.

## **Capítulo VII** **Das Declarações Obrigatórias**

**Art. 17 -** O Vereador apresentará à Comissão Executiva as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os ativos e passivos de sua responsabilidade, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;

III – durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especialmente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, declaração de impedimento para votar.

**§ 1º -** As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

**§ 2º -** Os dados referidos nos incisos I e II terão, na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando esta os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria simples, em votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL.S. 08  
M. B.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) 2/8  
LAPA - PARANÁ

§ 3º - Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, sob pena de responsabilização funcional.

### Capítulo VIII Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - Aprovado este Código, a Comissão Executiva organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 7º.

Art. 19 - Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa-PR, em 10 de maio de 2005

Yaciel V.G. dos Santos



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. N° 09  
m/9.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
LAPA - PARANÁ

## RESOLUÇÃO N° 16/2005

**Súmula:** Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Lapa, e cria a respectiva Comissão.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Lapa-PR, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

**Parágrafo Único.** As normas estabelecidas neste Código, aplicam-se subsidiariamente àquelas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município, sujeitando-se os Vereadores aos procedimentos neles previstos.

**Art. 2º** - As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO II** **DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º** - São deveres fundamentais do Vereador, além daqueles já previstos no artigo 9º de nosso Regimento Interno e a observância do contido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, o que abaixo se segue:

I – promover a defesa do interesse público;

II – respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;



VILA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 10  
m/9  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º: 30  
LAPA - PARANÁ

**Resolução Nº 16/2005**

**Fl. 02**

VI – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 4º** - Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, puníveis com as sanções previstas neste Código:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – perceber em proveito próprio, a qualquer título, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, tais como doações, benefícios de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos ou adulterar o resultado da deliberação;

V – omitir intencionalmente informações relevantes de que tenha conhecimento, ou, prestando-as, as faça de modo a alterar-lhe seus conteúdos;

VI – a iniciativa de inserção de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios financeiros ou qualquer outra rubrica, a pessoas jurídicas das quais participe o Vereador como membro diretivo ou que tenha interesse direto.

**Parágrafo único.** A transgressão de qualquer um dos incisos deste artigo implicará na pena mínima de suspensão temporária do mandato, podendo levar à cassação se assim entender conveniente a Comissão, em virtude da gravidade do fato e das consequências que dele decorrerem.

**Art. 5º** - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 11  
M.Y.P.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
31  
C  
LAPA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Resolução Nº 16/2005

Fl. 03

IV – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, por atos ou palavras, contra outro parlamentar, qualquer comissão ou funcionários;

V – revelar informações sobre o conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento para si ou para outrem;

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

**Parágrafo único.** As condutas puníveis neste artigo e no anterior, só serão objeto de apreciação mediante provas.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 11;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV – responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

**Art. 7º** - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros titulares e um suplente, eleitos para um mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando-se, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares.

**§ 1º** - Os Líderes Partidários submeterão à Comissão Executiva os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

**§ 2º** - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:

I – de declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador indicado;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. N. 12  
M. P. VEREAD.  
CÂMARA DE VEREAD.  
Folhas) n.º:  
32  
C  
LAPA - PR

Resolução Nº 16/2005

Fl. 04

II – de declaração assinada pela Comissão Executiva, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar, na legislatura atual.

**Art. 8º** - Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com a ética ou o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato;

**Parágrafo único.** O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, desde que votado e aprovado pelo Plenário, devendo o afastamento perdurar até decisão final.

**Art. 9º** - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e relator.

**§ 1º** - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.

**§ 2º** - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou não, durante a Sessão Legislativa.

**Art. 10** - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 11** - São as seguintes as penalidades aplicáveis por condutas incompatíveis com a ética ou decoro parlamentar:

I – censura verbal ou escrita;

II – suspensão temporária do exercício do mandato;

III – perda do mandato.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 13  
M.P.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º 33  
LAPA - PARANÁ

**Resolução N° 16/2005**

**Fl. 05**

**Art. 12** - A censura verbal será aplicada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

**Parágrafo único.** Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

**Art. 13** - A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

**Art. 14** - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste Código, resguardado o direito de ampla defesa do acusado.

**§ 1º** - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e V, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VI e VII, do art. 5º desta Lei, bem como ao disposto nos artigo 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I – remeterá cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de três sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

II – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

III – apresentada defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

IV – o parecer do relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples de seus membros;

V – a rejeição do parecer do relator pelos outros dois membros da Comissão, implica no arquivamento imediato da representação;

VI – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. nº 14  
M.P.  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
34  
LAPA - PARANÁ

**Resolução Nº 16/2005**

**Fl. 06**

VII – da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

VIII – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Legislação, Justiça, e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VII, deste artigo, o processo será protocolado na secretaria desta Casa e encaminhado à Mesa Diretora que, após lido no expediente e distribuído em avulso, determinará sua inclusão na próxima Ordem do Dia.

**Art. 15** - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

**Art. 16** - Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua conclusão, salvo motivos plenamente justificáveis e apreciados pelo Plenário.

**§ 1º** - Os prazos para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela suspensão ou cassação do mandato, não poderão exceder, respectivamente, a sessenta e noventa dias, contados da data de sua conclusão pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**§ 2º** - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Mesa Diretora incluirá o processo na pauta da próxima Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com preferência prevista na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Art. 17** – O Vereador apresentará à Comissão Executiva as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os ativos e passivos de sua responsabilidade, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;

III – durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especialmente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, declaração de impedimento para votar.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 15  
nº 13  
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
35  
LAPA - PARANÁ

**Resolução N° 16/2005**

**Fl. 07**

**§ 1º** - As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

**§ 2º** - Os dados referidos nos incisos I e II terão, na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando esta os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria simples, em votação nominal.

**§ 3º** - Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, sob pena de responsabilização funcional.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** – Aprovado este Código, a Comissão Executiva organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 7º.

**Art. 19** - Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

**Art. 20** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de maio de 2005

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
1º Secretário

### ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2007**

AUTOR: VEREADORES: LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS.

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVÉDÊNCIAS."

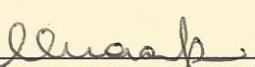
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MAIO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

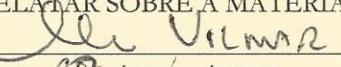
RECEBI O PROJETO EM 23 / maio / 2007.

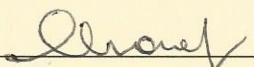
  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

#### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 23 / 05 / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**



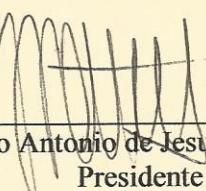
CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
37  
LAPA - PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2007

AUTOR: VEREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O  
PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FAVARO (PVDA), para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

  
João Antônio de Jesus Martins  
Presidente

Lapa, 23 de maio de 2007

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

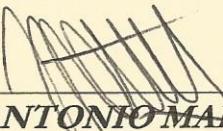
### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2007**

AUTOR: VEREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E JUCIEL V.J. DOS SANTOS

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

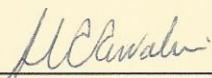
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MAIO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / 05 /2007.



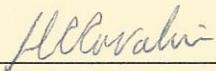
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM        /        /2007.



**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,



CÂMARA DE VÉREADORES  
Folha(s) n.º:  
Lapa - PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2007

AUTOR: VÉREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O  
PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FARVARO (PURGA), para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

João Antonio de Jesus Martins  
Presidente

Lapa, 23 de maio de 2007

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2007

AUTOR: VEREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O  
PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta  
Casa de Leis, designo o Vereador MARCO ANTONIO F. RAMOS, para  
compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E  
Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

João Antonio de Jesus Martins  
Presidente

Lapa, 23 de maio de 2007



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

1

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2007

**AUTOR: VEREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS .**

**SÚMULA:** "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR  
O PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto de Resolução em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com as técnicas legislativas.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
42  
LAPA - PARANÁ

2

Poder Legislativo Municipal, 29 de Maio de 2007

~~VILMAR CZARNESKI FÁRARO~~

Relator/Membro "ad doc"

*Marco Antônio Ferrari Ramos*  
**Marco Antônio Ferrari Ramos**

Presidente

**João Renato Leal Afonso**

Membro



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
LAPA - PARANÁ

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2007, DE AUTORIA DOS VEREADORES LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS, QUE CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER**

Após análise de documentos, bem como conteúdos do projeto de resolução 02/2007, temos a informar o que segue:

*Trata-se da implantação do Parlamento Jovem em nível de Poder Legislativo da Lapa, de autoria dos vereadores Leandro Peirin Borges da Silveira e Juciel Vilmar Jungles dos Santos.*

*A juventude brasileira sempre teve papel histórico decisivo na manutenção da democracia, na conquista de significativos projetos como a Petrobrás, a siderurgia, criação de universidades, no campo; e, no município da Lapa é fundamental a participação da juventude no processo de aprendizado com as relações políticas; o que a escola ensina na teoria o presente projeto oferece na prática, tornando os jovens mais conscientes, mais capazes e, principalmente, no respeito às pessoas, às instituições e fundamentalmente à democracia.*

*Somos, portanto, de parecer favorável à tramitação de tão preciosa peça legislativa.*

*Eis o informe.*

*Lapa, 28 de maio de 2007*

*fl.*



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
44  
LAPA - PARANÁ

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI  
Vereador membro da Comissão

VILMAR CZARNECKI FAVARO  
Vereador membro "ad doc" da Comissão

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS  
Vereador membro "ad doc" da Comissão

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

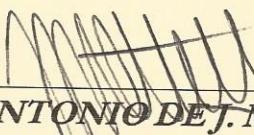
### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2007**

AUTOR: VEREADORES: LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA E JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS.

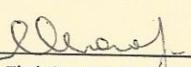
SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, O PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVÉDÊNCIAS."

PARA REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

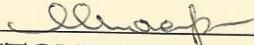
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2007

  
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / JUNHO /2007.

  
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
VILMAR FERRARI  
LAPA, EM 05 JUNHO /2007.

  
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
46  
LAPA - PARANÁ

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 02 /2007**

**AUTORES DO PROJETO:** Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira e Vereador Juciel Vilmar Jungles dos Santos

**AUTORIA DA EMENDA:** Vereadores Autores

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo em vista a aprovação de emenda ao Projeto de Resolução nº02/2007, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**Súmula:** Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.

**Art. 1º.** Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o “Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr”.



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA DE VÉREADORES  
Folha(s) n.º:  
LAPA - PARANÁ  
L.C.

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, tem por objetivo viabilizar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo legislativo democrático através da participação dos jovens em uma atividade parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§1º O exercício do mandato terá finalidade instrutiva e deverá ocorrer todos os anos, no segundo semestre, em data a ser estabelecida por seus líderes, respeitada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§2º O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será constituído por estudantes das 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, e, que tenham obtido a nota pertinente à média escolar.

**Art. 3º.** Para a realização dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das propostas legislativas, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão, votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do “projeto legislativo” aprovado.

*Parágrafo único.* Os funcionários da Câmara Municipal da Lapa/Pr deverão assessorar os jovens para a realização



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



da Sessão Plenária do Parlamento Jovem a ser transcorrida no recinto do Plenário, bem como, para a evolução dos trabalhos até o seu final.

**Art. 4º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será composto por 1 (um) aluno(a) proveniente de cada escola ou colégio, conforme determinação do artigo 2º, §2º desta Lei, a qual ficará desde já responsável pela eleição em seu recinto do seu representante anualmente.

*Parágrafo único.* No momento da posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr deverão prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, observar as demais Leis, desempenhar o mandato de Parlamentar Jovem que me foi confiado e colaborar para o progresso do Município e bem-estar dos jovens lapeanos."

**Art. 5º.** A Mesa da Câmara Municipal da Lapa/Pr, mediante Ato Interno, normatizará a consecução do Parlamento Jovem com as seguintes diretrizes:

I – cronograma em edital das atividades do Parlamento Jovem;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the Chamber of Deputies of Lapa.



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
49  
LAPA - PARANÁ

II – orientações e informações relativas ao processo de inscrição e participação dos interessados;

III – colaborar com orientações para que os diretores de escola possam promover no âmbito de suas respectivas escolas a eleição dos jovens parlamentares;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – colaborar com a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 03 (três) Vereadores, que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr.

§1º As atividades do Parlamento Jovem serão dirigidas por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º A duração será de um dia, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos jovens parlamentares e terminando com a redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

§3º Ao final do Parlamento Jovem, os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Vereadores mencionada no *caput* deste artigo para estudo da viabilidade de suas propostas, que poderão se estiverem adequadas ser



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CÂMARA DE VEREADORES  
folhas) n.º:  
56  
LAPA - PARANÁ

apresentadas pelos Vereadores componentes na forma regimental.

**Art. 7º.** O Vereador do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, o qual será de sua livre escolha.

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 05 de junho de 2007.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Vereador Substituto

  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
Vereador Presidente

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador Membro



CÂMARA DE VEREADORES  
Folha(s) n.º:  
SJ  
LAPA - PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº43/2007

Súmula:Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.

*O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:*

**Art. 1º.** Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o “Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr”.

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, tem por objetivo viabilizar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo legislativo democrático através da participação dos jovens em uma atividade parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

**§1º** O exercício do mandato terá finalidade instrutiva e deverá ocorrer todos os anos, no segundo semestre, em data a ser estabelecida por seus líderes, respeitada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

**§2º** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será constituído por estudantes das 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, e, que tenham obtido a nota pertinente à média escolar.

**Art. 3º.** Para a realização dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das propostas legislativas, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão, votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do “projeto legislativo” aprovado.

**Parágrafo único.** Os funcionários da Câmara Municipal da Lapa/Pr deverão assessorar os jovens para a realização da Sessão Plenária do Parlamento Jovem a ser transcorrida no recinto do Plenário, bem como, para a evolução dos trabalhos até o seu final.

**RESOLUÇÃO N.º 043..... FL. 02**

**Art. 4º.** O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será composto por 1 (um) aluno(a) proveniente de cada escola ou colégio, conforme determinação do artigo 2º, §2º desta Lei, a qual ficará desde já responsável pela eleição em seu recinto do seu representante anualmente.

**Parágrafo único.** No momento da posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr deverão prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, observar as demais Leis, desempenhar o mandato de Parlamentar Jovem que me foi confiado e colaborar para o progresso do Município e bem-estar dos jovens lapeanos."

**Art. 5º.** A Mesa da Câmara Municipal da Lapa/Pr, mediante Ato Interno, normatizará a consecução do Parlamento Jovem com as seguintes diretrizes:

- I – cronograma em edital das atividades do Parlamento Jovem;
- II – orientações e informações relativas ao processo de inscrição e participação dos interessados;
- III – colaborar com orientações para que os diretores de escola possam promover no âmbito de suas respectivas escolas a eleição dos jovens parlamentares;
- IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V – colaborar com a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 03 (três) Vereadores, que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr.



RESOLUÇÃO N°. 043..... FL. 03

§1º As atividades do Parlamento Jovem serão dirigidas por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

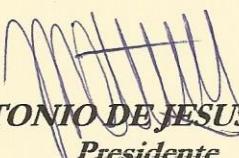
§2º A duração será de um dia, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos jovens parlamentares e terminando com a redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

§3º Ao final do Parlamento Jovem, os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Vereadores mencionada no caput deste artigo para estudo da viabilidade de suas propostas, que poderão se estiverem adequadas ser apresentadas pelos Vereadores componentes na forma regimental.

Art. 7º. O Vereador do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, o qual será de sua livre escolha.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2007

  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
*Presidente*

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS  
1º Secretário